



ESTADO DE MATO GROSSO - CAMPO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE – CMDCA

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DO CHAMAMENTO PUBLICO COM BASE NO ART. 30 – VI ART. 31 DA LEI 13019/2014 E ART. 84-B E 84-C, ALTERADA PELA LEI 13204/2015 E LEI 8069/1999 – ART 260.

1) – PARTES

- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Verde - APAE
- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

2) – DA NECESSIDADE DO OBJETO

A comissão de Seleção de Projeto, instituída por meio da Resolução Nº 008/2021, publicada na data de 04 de Maio de 2021, destinada a analisar os Projetos para posterior deliberação do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente a Comissão analisará os Projetos que poderão ser contemplados com Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para eventual e futura celebração de parcerias entre o poder público municipal com utilização de recursos oriundos do FMDCA e as OSC, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalhos inseridos em Termo de Colaboração e/ou Fomento, opinou pela parceria modalidade Termo de Colaboração/Fomento com a seguinte OSC – Organização da Sociedade Civil:

- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Verde - APAE

3) – DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A decisão da comissão se deu com base na Lei 8.069, de 1990, Alterada pela Lei 12.594, de 2012 - Art. 260, Resolução do CONANDA nº 137, de 2010 - Art. 12-13-14 e 15, Lei 13019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 - Art. 30-31-84-B-84-C, normativos que regulamentam o processo de dispensa da realização do chamamento público, vejamos:

Art. 260. Os contribuintes poderão efetuar doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais ou municipais, devidamente comprovadas, sendo esse integralmente deduzido do imposto de renda, obedecido os limites: (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

§ 1º-A. Na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelos fundos nacional, estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente, serão consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e as do Plano Nacional pela Primeira Infância. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

Art. 12. A definição quanto à utilização dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o disposto no artigo 7º, deve competir única e exclusivamente aos Conselhos dos Direitos.

I - ...

II - ...

III - ...

IV – (VETADO).

V – (VETADO); (incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI – **no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204 de 2015).**

Art. 19. A administração pública municipal poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - ...

II - ...

III - ...

IV – **no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política.**

O Projeto Atividade Física/Psicológica Uma Missão APAExonante VII, tem como objetivo proporcionar atendimento para as crianças e adolescentes portadores de deficiência física ou mental que necessitam de estímulo para melhorar em todos os aspectos, o atendimento do fisioterapeuta irá possibilitar a adequação postural para melhoria na qualidade de vida e atividades diárias de sua funcionalidade e controle, considerando as correções adequadas de cada aluno através dos métodos neuro funcionais da fisioterapia, com o objetivo de estimular a vontade de vencer as barreiras e promover o desenvolvimento motor. O atendimento psíquico que compreender em fazer avaliações psicológica e neuropsicológica com aplicação de testes para avaliar as condições cognitivas, emocionais, afetivas e intelectuais, viabilizando a estimulação para melhor desempenho psicomotor e a integração social auxiliando em uma melhor qualidade de vida, visando o desenvolvimento da pessoa com deficiência e sua inclusão na sociedade.

Considerando que o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente constituem-se numa das principais diretrizes da política de atendimento infanto-juvenil, conforme art. 88, IV do ECA, e sua utilização e repasse deve observar critérios definidos pelos respectivos Conselhos, nos termos do art. 260, § 2º. A gestão pelos Conselhos está prevista também nas Resoluções 152 e 137 do CONANDA. Portanto, as normas da nova lei não podem se aplicar ao Fundo, já que passaria o controle ao Executivo, violando os princípios do ECA e a

supremacia dos Conselhos como órgãos de controle da política de atendimento e gestores destes recursos específicos.

Considerando que o regulamento deve reconhecer que, para fins do artigo 3º, II, estão abarcadas por legislação específica os instrumentos voltados às subvenções e aos fundos especiais.

Considerando que desde sua fundação em 1993 a instituição busca garantir e defender os direitos de crianças e adolescentes com deficiência Física e Mental atuando nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, esporte, cultura, lazer, estudo com a Missão de promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações e prestação de serviços, apoio à família, direcionada à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Considerando que na Doação através da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física foi apresentado ao CMDCA os DARF no Valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), realizado através de Doação no Imposto de Renda, através de chancela das empresas IHARABRAS e GRUPO BOM FUTURO.

Considerando que é de extrema necessidade a viabilização de recursos para a execução do Projeto.

Justificamos a dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de Colaboração/Fomento entre o Município e a Organização da Sociedade Civil, conforme as considerações acima.

Justificamos ainda a dispensa pelo fato da entidade ser a única no município a prestar serviços para crianças e adolescentes com necessidade especial e oferece toda estrutura física necessária para a execução do Projeto, necessitando somente da contratação dos profissionais capacitados para executar o Projeto.

Mediante as considerações expostas e o amparo da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 o Município, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria Municipal de Assistência Social dispensa de chamamento público o Projeto Construção de Brinquedoteca, Biblioteca e Videoteca.

A formalização destas parcerias se dará por meio de Termo de Fomento, instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolva a transferência de recursos financeiros.

Conforme prevê o Art. 3º da Lei nº 8.742, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS “Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos



ESTADO DE MATO GROSSO - CAMPO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE – CMDCA

beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos. (Redação dada pela Lei nº 12.435 de 2011)

A parceria através do termo de Fomento, sem chamamento público respalda-se na Lei 13.204 de 2015, Art. 30, inciso VI, que prevê:

“Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização de chamamento público:”

“VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a **serviços de educação**, saúde e **assistência social**, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).”

4) – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No processo em epigrafe, a Comissão de Seleção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, averiguou que os valores apresentados estão compatíveis com a realidade do mercado e da rede pública.

5) – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Nos procedimentos administrativos para formalização das parcerias, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação.

6) – CONCLUSÃO

Diante do exposto, defiro a formalização dos Termos de Fomento com a organização da sociedade civil – OSC:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO VERDE – APAE.

Para a realização do Projeto Construção de Brinquedoteca, Biblioteca e Videoteca, sem a realização do Chamamento Público. Encaminhem-se os autos à Assessoria de Comunicação de Imprensa para as medidas previstas no § 1º do artigo 32 da Lei 13204 de 2015. Após, decorrido o prazo, remeta-se os autos à Coordenadoria de Convênios para as demais providências.

Campo Verde/MT, 13 de Setembro de 2021.

ANDRÉ REGIS TAVARES NOVAIS
PRÉSIDENTE – CMDCA